DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda
CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM
CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 597, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, nos termos do Procedimento de Ouvidoria Municipal nº. 06/2024 e Memorando Interno Municipal nº. 2.592/2024, devidamente analisada pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Magda-SP.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, E

CONSIDERANDO o que restou denunciado através de notícia anônima, devidamente apurada na Ouvidoria do Município de Magda-SP, nº. 06/2024, reproduzida no Memorando Interno Municipal nº. 2.592/2024, denúncia de que servidor Municipal, estaria em tese, descumprindo normas Estatutárias, ou seja, afastado por licença saúde, todavia, realizando trabalhos extras e atividades laborais remuneradas, inclusive com juntadas de fotos ilustrativas comprobatórias das atividades;

CONSIDERANDO que a oferta de tais serviços, "*trabalhos por fora*", são feitas por meio das redes sociais do próprio servidor, estampadas e divulgadas abertamente para todos verem e tomarem conhecimento quanto à veracidade dessas atividades, devidamente anexadas na denúncia anônima a apurada em memorando interno;

CONSIDERANDO o que disciplina o Art.155 da Lei Complementar nº. 047 de 12 de março de 2010 (Estatuto do Servidor Público), se faz necessário apurar os fatos ocorridos, ainda mais se tratando de possível descumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, moralidade pública, se torna necessário abertura de procedimento administrativo, devendo ser apurado as denúncias e todas as pessoas envolvidas nos fatos, dando todo amparo legal do direito do contraditório e ampla defesa ao servidor;

CONSIDERANDO que as condutas narradas na denúncia anônima infringem, em tese, o dever funcional disposto no Estatuto dos Servidores Municipais de Magda (LC 047/2010), depende de abertura de Procedimento Administrativo, assegurando total direito aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório;

CONSIDERANDO que cabe ao administrador municipal tomar providências para apuração de conduta reprovável do servidor municipal, ainda mais da forma que chegou a seu conhecimento, nos termos que rege a Constituição Federal no seu Art. 37, e Art. 155 do Estatuto dos Servidores Municipais de Magda: " *a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa*".

RESOLVE:

Art. 1º – Abrir Processo Administrativo, nos termos do Art.161 e seguintes da Lei Complementar nº. 047 de 12 de março de 2010, para apurar as condutas praticadas devidamente narradas pela Controladoria Interna Municipal, reproduzida no Memorando Interno Municipal nº. 2.592/2024, em face do servidor público municipal, M.B.F, com fundamento legal nos artigos 144 c/c art.137, XIV e art. 4º, incisos XI, ambos da Lei Complementar nº. 047 de 12 de março de 2010 (Estatuto dos Servidores Municipais de Magda), devendo serem observadas na sua omissão a Lei Federal nº. 8.112/90;

Art. 2º – Para tanto, fica nomeada a Comissão de Sindicância, composto pelos servidores Paulo Cesar Batelo, Matrícula nº 2941; Orlando Gitti Júnior, Matrícula nº 2270 e, Victor Nossa de Souza Ribeiro, Matrícula nº 5510, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º - Ficam designados a acompanhar todos os atos do procedimento, os Procuradores Municipais, lotados no Setor Jurídico do Município, para darem suporte aos trabalhos da Comissão Processante ora nomeada, devendo fazer parte de todos os atos, do início ao fim, dando-se pareceres sobre a legalidade dos atos e fases do procedimento.

Art. 4º - A Comissão de Sindicância deverá concluir seus trabalhos, no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo a vista de representação motivada do sindicante e demais partes do procedimento.

Art. 5º - Os trabalhos da Comissão de Sindicância, nomeados para este mister, poderão ausentar-se de suas atividades normais da Prefeitura Municipal, no cumprimento da missão que lhes foi confiada.

Art. 6º - Os trabalhos da Comissão de Sindicância serão remunerados, nos termos da legislação municipal.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 20 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

.....